Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei número 3.240, de 06 de dezembro de 2000.

"Altera a redação do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 3.135, de 03 de março de 2000, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3.135, de 03 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 1.º - Fica o Município de Piedade-SP., autorizado a proceder à alienação, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU., sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o imóvel matriculado sob o n.º 16.526 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, assim caracterizado : "Inicia-se na estaca 8-A, colocada junto à margem da Rua Nelson Silva, antiga estrada Piedade x Sorocaba e estrada municipal, e distante 10,00 metros, pela margem da referida rua, da Gleba 2-A da Prefeitura Municipal de Piedade; da estaca 8-A, segue sentido nordeste, acompanhando e confrontando com a Rua Nelson Silva na distância de 58,98 metros até a estaca 10-A; desta, segue no sentido nordeste, acompanhando e confrontando com a mesma Rua Nelson Silva, na distância de 161,94 metros até a estaca 14-A; desta estaca continua seguindo sentido nordeste, acompanhando e confrontando com a mesma rua, na distância de 112,45 metros até a estaca n.º 16; deflete à esquerda e segue rumo 53°46'SO por cerca, confrontando com Antônio Amâncio e Aristides Maymoni, na distância de 121,53 metros, até a estaca 16-B; segue em reta com mesmo rumo e confrontantes, na distância de 66,00 metros até a estaca 16-A; segue em reta com mesmo rumo e confrontantes, na distância de 29,00 metros, até a estaca n.º 17; deflete à direita e segue rumo 62°19'SO, confrontando ainda com os mesmos, na distância de 23,07 metros, até a estaca 18; deflete à direita e segue rumo 66°19'SO, confrontando com os mesmos, na distância de 15,30 metros, até a estaca 19; deflete à direita e segue com rumo 71°25'SO, confrontando com os mesmos, na distância de 21,83 metros, até a estaca 20; depois deflete à esquerda e segue no rumo 05°02'SE, confrontando com a

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Prefeitura Municipal de Piedade, sucessora de Noboru Matsuoka, na distância de 44,69 metros, até um marco; deflete à esquerda e segue no rumo 84°58'NE, confrontando com a Gleba 2-A da Prefeitura Municipal de Piedade, na distância de 72,11 metros, até outro marco; deflete à direita e segue rumo 05°02'SE, confrontando com a mesma, na distância de 25,00 metros, até encontrar outro marco; deflete à esquerda e segue no sentido nordeste, acompanhando e confrontando com a Rua Nelson Silva, na distância de 10,00 metros até a estaca 8-A, onde teve início".

Artigo 2.° - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 06 de dezembro de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Imparcial

26/12/00

Lei número 3.240, de 06 de dezembro de 2000.

"Altera a redação do artigo 1.°, da Lei Municipal n.° 3.135, de 03 de março de 2000, conforme especifica". José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1.° - O artigo 1.° da Lei Municipal n.° 3.135, de 03 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação :
"Artigo 1.° - Fica o Município de Piedade-SP., autorizado a proceder à alienação, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU., sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o imóvel matriculado sob o n.° 16.526 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, assim caracterizado : "Inicia-se na estaca 8-A, colocada junto à margem da Rua Nelson Silva, antiga estrada Piedade x Sorocaba e estrada municipal, e distante 10,00 metros, pela margem da referida rua, da Gleba 2-A da Prefeitura Municipal de Piedade; da estaca 8-A, segue sentido nordeste, acompanhando e confrontando com a Rua Nelson Silva na distância de 58,98 metros até a estaca 10-A; desta, segue no sentido nordeste, acompanhando e confrontando com a mesma Rua Nelson Silva, na distância de 161,94 metros até a estaca 14-A; desta estaca continua seguindo sentido nordeste, acompanhando e confrontando com a mesma rua, na distância de 112,45 metros até a estaca n.° 16; deflete à esquerda e segue rumo 53°46'SO por cerca, confrontando com Antônio Amâncio e Aristides Maymoni, na distância de 121,53 metros, até a estaca 16-B; segue em reta com mesmo rumo e confrontantes, na distância de 66,00 metros até a estaca 16-A; segue em reta com mesmo rumo e confrontantes, na distância de 29,00 metros, até a estaca n.°17; deflete à direita e segue rumo 62°19'SO, confrontando ainda com os mesmos, na distância de 23,07 metros, até a estaca 18; deflete à direita e segue rumo 66°19'SO, confrontando com os mesmos, na distância de 15,30 metros, até a estaca 19; deflete à direita e segue com rumo 71°25'SO, confrontando com os mesmos, na distância de 21,83 metros, até a estaca 20; depois deflete à esquerda e segue no rumo 05°02'SE, confrontando com a Prefeitura Municipal de Piedade, sucessora de Noboru Matsuoka, na distância de 44,69 metros, até um marco; deflete à esquerda e segue no rumo 84°58'NE, confrontando com a Gleba 2-A da Prefeitura Municipal de Piedade, na distância de 72,11 metros, até outro marco; deflete à direita e segue rumo 05°02'SE, confrontando com a mesma, na distância de 25,00 metros, até encontrar outro marco; deflete à esquerda e segue no sentido nordeste, acompanhando e confrontando com a Rua Nelson Silva, na distância de 10,00 metros até a estaca 8-A, onde teve início".

Artigo 2.° - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Artigo 3.° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 06 de dezembro de 2000.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações
Autor do projeto : Prefeito Municipal